PROJETO DE LEI Nº 61 DE 2021

Estabelece que os veículos de autoescola tenham permissão para estacionar nas vagas de carga e descarga do Município de Barra Mansa.

Art. 1º Fica instituído no Município de Barra Mansa a permissão para veículos de autoescola o estacionamento nas vagas de carga e descarga do município durante o horário de funcionamento do estabelecimento dos centros de formação de condutor, nos termos legais.

§ 1º A gratuidade de estacionamento de que trata o caput deste artigo somente será permitida por 10 (dez) minutos.

§ 2º Durante o período de estacionamento, o veículo de instrução deverá manter o pisca-alerta acionado.

Art. 2º Não se aplica o disposto no art. 1º desta lei a locais em que o estacionamento seja expressamente proibido por previsão legal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Barra Mansa, em 11 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente projeto de lei tendo em vista a necessidade de que os professores do centro de formação de condutor tem de parar na vaga de carga e descarga do Município por apenas 10 minutos.

Os condutores necessitam parar por apenas 10 minutos somente para embarque do aluno.

Insta salientar que como os veículos de autoescola não tem permissão para aguardar nas vagas de carga e descarga, os mesmos vem sendo multados pelo fato de estar apenas aguardando o aluno tirar sua digital e embarcar.

O objetivo é garantir a permissão dos veículos de autoescola estacionar nas vagas de caga e descarga por apenas 10 minutos.

Por fim, decorre da necessidade tendo em vista os transtornos que vem sendo causado pelo estacionamento sem a devida permissão.

Por essas razões, solicito o apoio nos nobres pares à aprovação do presente projeto.

Barra Mansa, em 11 de maio de 2021.

DEMERSON SÉRGIO PRADO NOVAIS (DECO)

VEREADOR (PSC)